arme
Agência
Reguladora
Multissectorial da Economia

CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 40/CA/2024
de 27 de novembro

Aprova o Relatório da Consulta sobre Modelos de Custeio para Redes Fixas, Redes Móveis e Compressão de Margens e a Decisão de deteminação dos preços conforme os Modelos desenvolvidos

Na persecução dos objetivos de regulação consagrados no artigo 5.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 2/2021 e pelo Decreto-Lei 12/2022, de 13 de abril, doravante designado, Decreto-legislativo 7/2005, compete à Agência Reguladora Multissectorial da Economia (ARME) a promoção da concorrência e a defesa dos interesses dos utilizadores.

Nos termos do artigo 12.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, compete ainda à ARME garantir a existência de condições que permitam satisfazer de forma eficiente a procura por serviços de comunicações, proteger o equilíbrio económico e financeiro dos operadores, e proteger os direitos dos consumidores, especialmente em matéria de preços e qualidade dos serviços prestados.

No âmbito da obrigação de controlo de custos, o nº 1 do artigo 71º do Decreto-Legislativo supramencionado estabelece que, quando uma análise de mercado indicar uma potencial falta de concorrência efetiva, implicando que os operadores possam manter preços excessivamente elevados ou aplicar uma compressão de margens em detrimento dos utilizadores finais, a Autoridade Reguladora Nacional (ARN) pode impor obrigações de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação de custos e a adoção de um sistema de contabilização de custos para ofertas específicas de acesso ou interligação.

De salientar que a ARN pode utilizar métodos contabilísticos independentes dos adotados pelos operadores para efeitos de cálculo do custo da prestação eficiente dos serviços, conforme estabelecido no nº 3 do artigo 72º do mesmo diploma.

Nesse sentido, e no âmbito do reforço dos instrumentos de regulação ex-ante nos mercados grossistas e retalhistas das comunicações eletrónicas, que contou com o financiamento do Banco Mundial ao Governo de Cabo Verde, através do Projeto Digital Cabo Verde (PDCV - ID Nº P171099), a ARME, seguindo o procedimento de consulta pública, lançou no dia 4 de julho, por um período de 30 dias, os Modelos de Custeio para redes fixas, redes móveis e compressão de margens, após definir as Metodologias dos Modelos, seguindo igualmente o procedimento de consulta pública.

Telf.: (+238) 260 44 00/01/02/03
Fax: (+238) 261 30 69
Endereço: Avenida da China, Piso 5
Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde

CP: nº 892
E-mail: info@arme.cv
Site: www.arme.cv

Decorrido o período de resposta e a pedido de uma das operadoras, foi prorrogado o período de consulta por mais 37 dias, terminando no dia 11 de setembro.

Assim, considerando:

a) Os procedimentos de consulta pública consagrados no artigo 7.º do Decreto-Legislativo nº 7/2005, conjugados com o artigo 19º dos Estatutos da ARME, aprovados pelo Decreto-Lei nº 50/2018, de 20 de setembro;
b) A Deliberação nº 41/CA/2020, de 20 de novembro, que aprova a Decisão referente aos mercados relevantes, Declaração de PMS e a imposição de obrigações;
c) A Deliberação nº 3/CA/2021, de 22 de janeiro que aprova da Decisão de Mercado de Terminação Móvel~Especificação de Obrigação de controlo de Preços;
d) A Deliberação nº25CA/2021, de 4 de agosto referente a Definição de um Glide Path de taxa de terminação móvel;
e) O documento de consulta pública sobre Metodologias dos Modelos de Custeio para redes fixas, redes móveis e compressão de margens;
f) As respostas recebidas da CVTelecom, Unitel T+ e da Associação de Defesa do Consumidor (ADECO) no âmbito da referida consulta;
g) O relatório de consulta pública, aprovado através da Deliberação nº 3/CA/2024, de 7 de fevereiro, referente às Metodologias dos Modelos de Custeio para redes fixas, redes móveis e compressão de margens;
h) Os dados disponibilizados pelas operadoras no âmbito do processo de recolha para o desenvolvimento dos modelos;
i) A Deliberação nº 16/CA/2024, de 3 de julho, que aprova a consulta pública dos Modelos de Custeio para redes fixas, móveis e compressão de margens;
j) Os comentários recebidos no âmbito da referida consulta das operadoras Unitel T+ e CVTelecom.

O Conselho de Administração, no âmbito das prerrogativas legais conferidas pelo nº 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que cria a ARME e aprova os respetivos Estatutos, e dos dispostos no nº 4 do artigo 71.º e no nº 3 do artigo 72.º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/2005, em sua reunião ordinária de 27 de Novembro, delibera o seguinte:

1. Aprovar o Relatório da Consulta Pública referente aos Modelos de Custeio para Terminação nas redes fixas, redes móveis e compressão de margens, anexo à presente Deliberação;

2. Aprovar os Modelos de Custeio para redes fixas, móveis e compressão de margens para a determinação dos preços conforme indicado no relatório acima referido;

3. Fixar que os novos preços máximos de terminação móvel, com base no Glide Path resultantes do modelo de custeio em apreço, passam a vigorar de um 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026 de forma assimétrica e de 1 de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2029 serão fixados de forma simétrica, conforme tabela infra.

Operadora	2024	2025	2026	2027	2028	2029
CVTelecom	1,00	0,72	0,45	0,17	0,17	0,17
Unitel T+	1,20	0,86	0,51	0,17	0,17	0,17

4. Determinar que os restantes preços nos mercados grossistas resultantes dos modelos sejam aplicados após a conclusão do estudo e análise de mercado em curso, por meio do procedimento regulamentar adequado.

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Feita na cidade da Praia, aos 27 de novembro de 2024.

O Conselho de Administração,

/ Leonilde Santos /	/ João Tomar /	/ Carlos Ramos /
Presidente	Administrador	Administrador